

## JUSTIÇA GAÚCHA

# Ajuris propõe varas especializadas de combate à corrupção e ao crime organizado

Presidente da associação, Gilberto Schäfer, defende a criação das unidades jurisdicionais para processar improbidade administrativa e lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Catharina Signorini, especial

jornaldalei@jornaldocomercio.com.br

No dia 8 de abril, a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris) protocolou, no Tribunal de Justiça gaúcho (TJ-RS), um pedido para que sejam criadas unidades jurisdicionais especializadas para processar e julgar ações relativas à improbidade administrativa e lavagem de dinheiro e organização criminosa. Para a Ajuris, a medida colabora com a celeridade processual e garante um tratamento especial às matérias destacadas.

O pedido foi feito junto ao TJ-RS e, caso a corregedoria aprove, será feito um estudo quanto à estrutura que será necessária para instalar as unidades e um levantamento técnico envolvendo o número de processos que tratam da matéria a ser especializada. Se a solicitação for aprovada, outras questões precisarão ser enfrentadas, sendo uma delas a competência territorial das unidades jurisdicionais que se pretende criar.

O presidente da Ajuris, Gilberto Schäfer, explica que, apesar de não possuir uma posição fechada quanto ao tema, existem estudos que defendem a competência estadual para a Vara de Lavagem de Dinheiro e Organização Criminosa, a exemplo do que ocorre na Justiça Federal do Rio Grande do Sul. No que tange à Vara de Improbidade Administrativa, ele acredita que não seria conveniente estender a competência a todo o Estado. “Há trabalho suficiente aqui, na competência de Porto Alegre, enquanto que, no Interior, o juiz fica mais perto dos fatos, da colheita de provas, da oitiva das testemunhas.”

Schäfer afirma que a celeridade processual é uma das preocupações da Ajuris, e uma das maneiras de tornar rápido o andamento do processo é especializar as varas. Para o magistrado, a especialização permite, a todos que atuam naquela unidade, um maior conhecimento sobre o tema, possibilitando mais agilidade para decidir a respeito do conflito que se apresenta.



MARCELO G. RIBEIRO/JC

Schäfer acredita que a especialização possibilita uma tramitação processual mais célere

A posição, porém, não é unânime. O advogado Cezar Bitencourt afirma que não é favorável à excessiva especialização de varas, pois, quando tudo passa a ser especializado, nada é, de fato, especial. O jurista elucida que, nos últimos anos, passou a ser tendência a criação de varas especializadas. “Acredito que há, em outros termos, excessiva especialização de varas, por vezes, com pouco trabalho e, ao mesmo tempo, sobrecarregando as demais varas ditas não especializadas.”

Bitencourt acredita que, em um primeiro momento, até poderá tornar mais célere a tramitação desses processos, pela simples razão de que haverão mais varas especializadas para demandas menores. “Porém, nas demais varas, a Justiça, inquestionavelmente, tornar-se-á ainda mais morosa do que é, pela escassez de mão de obra qualificada, porque esta foi deslocada para a elite das varas especializadas.”

Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou os resultados de uma pesquisa intitulada “Lei de Improbidade Administrativa: obstáculos à plena efetividade do combate aos atos de improbidade”. Para coletar os dados, o CNJ observou a tramitação dos processos na Vara Especializada em

Ações de Improbidade da Comarca de Cuiabá, no Mato Grosso. Neste estudo, constatou-se que, após a redistribuição dos processos das varas da Fazenda Pública para a vara especializada, houve uma tramitação mais rápida.

Para o presidente da Ajuris, a medida é uma resposta a dois grandes problemas. “Um deles é a corrupção. Vamos estar atentos a isso. Vamos especializar e permitir um julgamento justo. E, ao mesmo tempo, daremos uma resposta para o problema da segurança pública, principalmente na questão da lavagem de dinheiro e das organizações criminosas.”

O entendimento de Cezar Bitencourt vai em sentido oposto. “A simples criação de varas especializadas não contribui com nada, nem com a segurança pública, muito menos com o combate à criminalidade especializada, à criminalidade não especializada, nem com a improbidade administrativa. Com efeito, se a simples especialização de varas fosse suficiente para um combate exitoso à criminalidade especializada e à improbidade administrativa, seria uma descoberta fantástica para acabar com a violência e a corrupção no País, e teríamos descoberto a América. Bastaria especializarmos todas as varas criminais e de im-

probidade administrativa e eliminaríamos, para sempre, do mapa do Brasil a violência, a criminalidade e a corrupção.”

A criação de unidades jurisdicionais especializadas em improbidade administrativa também estão sendo discutidas no âmbito do Poder Legislativo. Diversas proposições tratam do tema, como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 422/2005, de autoria do deputado federal Luiz Couto (PT-PB), que tramita na Câmara dos Deputados.

Recentemente, o senador Raulo Rodrigues (Rede-AP) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 91 de 2016. O texto prevê a criação de turmas, câmaras e varas especializadas para o julgamento das ações relativas a atos de improbidade administrativa no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Caso o PLS seja aprovado, os tribunais terão 180 dias para criar turmas ou câmaras especializadas e para transformar uma ou mais varas localizadas nas capitais em especializadas, para julgar ações previstas nas leis 8.429/92 e 12.846/13. Estas varas poderão ter competência para julgar ações criminas correlatas.

## STF

## Em decisão brasileiro

Mulher indiciada por homicídio nos EUA havia abdicado da nacionalidade brasileira em favor da norte-americana

Por maioria de votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou o Mandado de Segurança (MS) nº 33.864, em que Cláudia Cristina Sobral, brasileira nata e naturalizada norte-americana, pedia a revogação de ato do ministro da Justiça que decretou a perda da cidadania brasileira por ter adquirido outra nacionalidade. A ação foi originariamente ajuizada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, após deferir liminar para suspender o ato, declinou da competência, porque, como pende sobre a impetrante um pedido de extradição, que implica ato do presidente da República, a instância competente é o STF. A decisão do colegiado foi tomada na sessão na terça-feira passada.

De acordo com os autos, Cláudia se mudou para os Estados Unidos em 1990, onde se casou e obteve visto de permanência (green card). Em 1999, requereu nacionalidade norte-americana e, seguindo a

### O que diz a Constituição

#### Artigo 5º

*Inciso 51 - Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*

## JUSTIÇA FEDERAL

## Juíza permite

A 5ª Vara Federal de Porto Alegre suspendeu, no dia 19 deste mês, o ato do Conselho Regional e Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS) que proibia profissionais de Enfermagem de realizar a entrega de medicamentos à população nas unidades de saúde do município de Dois Irmãos. Na antecipação de tutela, a juíza federal Ingrid Schroder Sliwka também apresentou ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva. O objetivo é evitar

# Posição inédita, Supremo diz que brasileiro nato pode perder nacionalidade



ROSINEI COUTINHO/SCO/STF/JC

Posição do ministro Luis Roberto Barroso foi ao encontro de portaria do Ministério da Justiça

lei local, declarou renunciar e abjurar fidelidade a qualquer outro Estado ou soberania. Em 2007, ela voltou para o Brasil e, dias depois de sua partida, o marido, nacional norte-americano, foi encontrado morto, a tiros, na residência do casal. O governo dos Estados Unidos indiciou a impetrante por homicídio e requereu a extradição para que ela respondesse ao processo naquele país.

No mandado de segurança, a autora alega que a perda da na-

cionalidade brasileira seria desproporcional, pois a obtenção da cidadania norte-americana teve como objetivo a possibilidade de pleno gozo de direitos civis, inclusive o de moradia. O representante do Ministério Público Federal (MPF) sustentou que, ao receber a nacionalidade norte-americana, Cláudia teria perdido, tacitamente, a nacionalidade brasileira, conforme estabelece o artigo 12, parágrafo 4º, inciso II, da Constituição Federal.

Conforme o MPF, a tentativa de resgatar a nacionalidade brasileira é ato de má-fé e tem por objetivo evitar o processo criminal.

Em seu voto, o relator do processo, ministro Luis Roberto Barroso, considerou legítimo o ato do ministro da Justiça de cassação da nacionalidade, pois apenas nos casos de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira é que não se aplica a perda a quem adquira outra nacionalidade. O ministro observou que a aquisição da cidadania norte-americana ocorreu por livre e espontânea vontade, pois ela já tinha o green card, que lhe assegurava pleno direito de moradia e trabalho legal.

Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio, o qual entendeu que o direito à nacionalidade é indisponível, e Edson Fachin, que disse ser garantia fundamental o direito do brasileiro nato de não ser extraditado.

## Artigo 12

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:  
I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;  
II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

# Entrega de medicamentos por enfermeiros

entendimentos conflitantes nos diversos processos que versam sobre o mesmo tema, já que se trataria de matéria unicamente de direito. Atualmente, são sete em tramitação no Estado.

Ao analisar o caso, a magistrada federal reiterou os argumentos utilizados pela juíza federal substituta Thais Della Giustina Kliemann, em março deste ano, ao conceder liminar em ação movida contra o conselho pelo município de Porto Alegre. Conforme Thais, o próprio réu já estabelecerá a diferenciação entre os atos

de dispensação e entrega de medicação, sendo o primeiro considerado privativo dos profissionais de Farmácia.

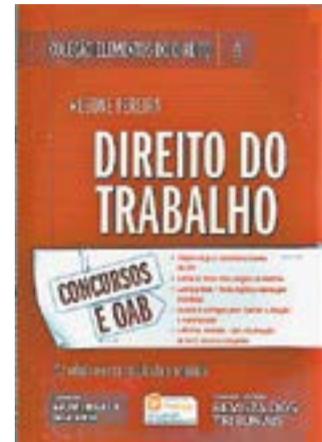
Considerando o impacto da medida no agravamento da situação da prestação do serviço público de saúde, notadamente às populações de menor poder aquisitivo, a juíza acompanhou o entendimento da colega e concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com isso, suspendeu os efeitos da Decisão Coren-RS nº 008/2016 e autorizou a entrega de medicamentos à população

do município autor pelos profissionais da área de Enfermagem, com exceção dos medicamentos antimicrobianos e controlados de acordo com a Portaria nº 344/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Em razão do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica se proferidas decisões em sentido contrário em relação a cada municipalidade, ela também determinou que seja oficiado ao presidente do TRF-4 apresentando pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva.

## LEITURA

### Direito do Trabalho didático



Direito do Trabalho: Concursos e OAB - Coleção Elementos do Direito - Vol. 9, Leone Pereira, Revista dos Tribunais, 336 páginas, preço sugerido R\$ 98,00.

De autoria do doutorando e mestre em Direito pela PUC-SP Leone Pereira, a obra é parte integrante da Coleção Elementos do Direito, que é voltada à preparação de candidatos para concursos e para a prestação do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. O presente volume aborda, de forma didática e objetiva, os principais temas de Direito do Trabalho. O livro possui quadros e destaques para facilitar a fixação e o aprendizado, e está atualizado de acordo com as diretrizes jurisprudenciais e doutrinárias dominantes sobre cada tema, sendo, então, material indispensável para a preparação do candidato.

### Lei de Recuperação e Falência

A cada edição, o autor traz as mutações que o estudo do tema apresenta. Entre elas destacam-se a promulgação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou, de forma acentuada, a recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte; e da Lei nº 13.043/2014, que cria um tipo especial de parcelamento fiscal para o devedor em recuperação judicial. A obra orienta-se pelo estudo detalhado de cada artigo da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, focando-se primordialmente na aplicação dessa lei pelos tribunais do País, o que a torna sempre atualizada, funcionando como farol seguro para o estudo deste hermético ramo do Direito Comercial.



Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo, Manoel Justino Bezerra Filho, Revista dos Tribunais, 477 páginas, preço sugerido R\$ 169,00.

## AGENDA

- ♦ A Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) está com inscrições abertas para o Projeto Fronteiras Jurídicas, que debaterá sobre o tema "A Delação Premiada e a Tutela Constitucional do Processo". O evento ocorrerá no dia 29/4, às 19h, na rua Coronel Genuíno, 421, Auditório do 6º andar, em Porto Alegre. Mais informações e inscrições em [www.fmp.edu.br](http://www.fmp.edu.br).
- ♦ O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (Iargs) promove hoje a palestra "O Novo CPC e advocacia de família: mudança de paradigmas", que será ministrada por Conrado Paulino da Rosa. O evento é gratuito e será às 12h, na sede do Iargs.
- ♦ Hoje, às 19h30min, a Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul (Femargs) promove a palestra "Crise Política e Direito do Trabalho", que abordará a atual conjuntura política brasileira e as suas influências no futuro imediato do Direito do Trabalho. O evento ocorrerá na sede da Femargs (rua Rafael Saadi, 87) em Porto Alegre. Mais informações pelo e-mail [femargs@femargs.com.br](mailto:femargs@femargs.com.br).
- ♦ Amanhã, o Memorial da Justiça Federal do Rio Grande do Sul promove a palestra "Democracia, representatividade política e gênero feminino no Brasil: progressos e desafios do Direito Eleitoral", que será ministrada por Adriana Sampaio. O evento é aberto ao público e ocorrerá às 15h.
- ♦ Estão abertas as inscrições para o I Congresso da Escola Superior de Advocacia (ESA), que irá reunir grandes nomes da área jurídica para discutir as novas diretrizes e nuances na aplicabilidade do novo Código de Processo Civil. O congresso ocorrerá nos dias 11 e 12/5, no Centro de Eventos do Hotel Plaza São Rafael, (avenida Alberto Bins, 514, Centro) em Porto Alegre. Inscrições e informações em <http://congressoesars2016.com.br>.